

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

**ANEXO VII AO TR**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**
   1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:
      1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
      2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
2. **OBJETIVOS A ATINGIR**
   1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.
3. **FORMA DE AVALIAÇÃO**
   1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
   2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
   3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
4. **SANÇÕES**
   1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
   2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
   3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
   4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.
   5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
   6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
   7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal, considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.
5. **DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO**
   1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
   2. Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** | | |
| **CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG** | | |
| **INDICADORES** | | |
| 1 | UNIFORMES | |
| 2 | MATERIAIS E EQUIPAMENTOS | |
| 3 | FUNCIONÁRIOS | |
| 4 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS | |
| **INDICADOR Nº 01 – UNIFORMES** | | |
| **Finalidade** | Garantir a devida uniformização dos funcionários da Contratada. | |
| **Meta a Cumprir** | 100% dos funcionários adequadamente uniformizados. | |
| **Instrumento de Medição** | Conferência local. | |
| **Forma de Acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores. | |
| **Periodicidade** | Diária. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Início da Vigência** | Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio de emissão de Ordem de Serviços. | |
| **Ocorrências / Pontuação** | Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR. | 0,5 ponto por dia |
| Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada. | 1,0 ponto por dia, por colaborador |
| Não utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa. | 0,5 ponto por dia, por colaborador |
| **Faixas de ajustes no pagamento** | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos. | |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. | |
| O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. | |
| A pontuação será zerada para o mês seguinte. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INDICADOR Nº 02 – MATERIAIS E EQUIPAMENTOS** | | |
| **Finalidade** | Garantir a quantidade e qualidade dos materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços de limpeza. | |
| **Meta a Cumprir** | 100% dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços de limpeza. | |
| **Instrumento de Medição** | Conferência local. | |
| **Forma de Acompanhamento** | Visual, pelos(as) serventes e fiscal do contrato. | |
| **Periodicidade** | Diária. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Início da Vigência** | Conforme contrato. | |
| **Ocorrências / Pontuação** | Atraso no fornecimento dos materiais e equipamentos, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de limpeza no início da execução do contrato. | 1,0 ponto por dia |
| Atraso no fornecimento mensal, trimestral e anual dos materiais necessários à execução dos serviços de limpeza, conforme condições previstas em Edital. | 0,5 ponto por dia |
| Atraso na substituição dos equipamentos que tenham sido danificados durante seu uso. | 0,5 pontos por dia |
| Entrega de material em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência. | 0,5 ponto por dia |
| Não substituição de materiais em desconformidade com a qualidade especificada no Termo de Referência. | 0,5 ponto por dia |
| **Faixas de ajustes no pagamento** | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos. | |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. | |
| O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. | |
| A pontuação será zerada para o mês seguinte. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INDICADOR Nº 03 - FUNCIONÁRIOS** | | |
| **Finalidade** | Garantir a quantidade de serventes necessários(as) à plena execução da prestação dos serviços de limpeza e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços. | |
| **Meta a Cumprir** | 100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato. | |
| **Instrumento de Medição** | Conferência Local. | |
| **Forma de Acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores. | |
| **Periodicidade** | Diária. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Início da Vigência** | Conforme contrato. | |
| **Ocorrências / Pontuação** | Deixar o posto de trabalho, sem a devida justificativa. | 1,0 por ocorrência, por colaborador |
| Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado. | 1,0 por ocorrência, por colaborador |
| Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada. | 2,0 por ocorrência |
| Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças. | 2,0 ponto por ocorrência |
| Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração. | 0,5 por ocorrência, por colaborador |
| **Faixas de ajustes no pagamento** | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos. | |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. | |
| O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. | |
| A pontuação será zerada para o mês seguinte. | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** | | |
| **Finalidade** | Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados. | |
| **Meta a Cumprir** | 100% de qualidade na execução dos serviços contratados. | |
| **Instrumento de Medição** | Conferência local. | |
| **Forma de Acompanhamento** | Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores. | |
| **Periodicidade** | Diária. | |
| **Mecanismo de Cálculo** | Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada. | |
| **Início da Vigência** | Conforme contrato. | |
| **Ocorrências / Pontuação** | Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital. | 1,0 ponto por dia |
| Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato. | 1,0 ponto por ocorrência |
| Deixar de limpar áreas cobertas pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração. | 0,5 ponto por ocorrência |
| Resultado ineficiente da limpeza, tais como: manchas nos pisos ou vidros, sujeira no chão, móveis ou equipamentos, lixo não recolhido, etc. | 0,5 ponto por ocorrência |
| Utilização inadequada dos produtos de limpeza, prejudicando o resultado dos serviços | 0,5 ponto por dia |
| Manter funcionário sem as competências previstas, para a execução dos serviços. | 0,5 ponto por colaborador, por dia |
| Deixar de substituir funcionário com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto. | 1,0 ponto por colaborador, por dia |
| **Faixas de ajustes no pagamento** | Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos. | |
| **Observações** | Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. | |
| O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. | |
| A pontuação será zerada para o mês seguinte. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCONTOS** | |
| **Pontos** | **Desconto** |
| 2,0 a 5,0 | 0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 5,1 a 8,0 | 1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 8,1 a 11,0 | 2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 11,1 a 14,0 | 3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 14,1 a 16,0 | 4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 16,1 a 20,0 | 5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 20,1 a 25,0 | 7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 25,1 a 30,0 | 10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência |
| 1. | O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto. |
| 2. | Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente. |
| 3. | Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência. |

1. **FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS**
   1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 1** | |
| **TOTAL DE OCORRÊNCIAS** |  |
| **DATA DA OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** |
|  |  |
|  |  |
| **INDICADOR 2** | |
| **TOTAL DE OCORRÊNCIAS** |  |
| **DATA DA OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** |
|  |  |
|  |  |
| **INDICADOR 3** | |
| **TOTAL DE OCORRÊNCIAS** |  |
| **DATA DA OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** |
|  |  |
|  |  |
| **INDICADOR 4** | |
| **TOTAL DE OCORRÊNCIAS** |  |
| **DATA DA OCORRÊNCIA** | **DESCRIÇÃO** |
|  |  |
|  |  |
| **NOTA FINAL** | |
| **PERÍODO DE AFERIÇÃO** |  |
| **PONTUAÇÃO FINAL** |  |
| **OBSERVAÇÕES:** | |

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e a empresa , CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_\_ /202\_, celebrado para prestação de serviços de implantação de sistema de combate a incêndio do prédio anexo II do Complexo Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.
   2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.
   3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_.

CONTRATANTE

CONTRATADA